



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

LEI N.º 430/00

PMSGO – GAB

19 de junho de 2.000

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - SAAE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 15 de junho de 2.000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I**

**DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui as normas que regem as relações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE e seus servidores.

**Art. 2º** - O regime jurídico do servidor público do SAAE é estatutário e de natureza de Direito Público.

**Parágrafo único** - Regime Jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades, estabelecidos com base nos princípios constitucionais.

**Art. 3º** - Nas relações do SAAE e seus servidores observar-se-ão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - Os dirigentes da Autarquia e de suas unidades e os servidores, no cumprimento de seus deveres, respondem civil, penal e administrativamente pelos atos e omissões que praticarem.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 5º** - É dever da Autarquia promover os meios e as condições para a capacitação e desenvolvimento de seus servidores.

**Art. 6º** - É vedado à Autarquia estabelecer diferença remuneratória pelo exercício de cargos e critérios para admissão, por motivo de cor, idade, sexo, condição física, estado civil, religião e concepção filosófica e política.

**Art. 7º** - A política salarial, os direitos e os deveres dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste será assegurado no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*"Doa Sangue, Doa Órgãos, Salve Uma Vida"*

TÍTULO II  
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei:

**I - cargo:** unidade básica da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades definidas, criado por Lei, com denominação própria e quantidade certa;

**II - cargo efetivo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a pessoas aprovadas em concurso público, de provimento efetivo, mediante retribuição pecuniária;

**III - função:** é o conjunto de atividades de natureza similar, com a mesma amplitude de complexidade, requerendo para seu desempenho equivalência de níveis de conhecimentos e habilidades;

**IV - cargo em comissão:** conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, gerenciamento ou assessoramento especializado e técnico, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;

**V - função gratificada:** conjunto de atribuições e responsabilidades, de livre designação e dispensa para encargos de chefia, assessoramento ou atividades especiais, privativa de servidor detentor de cargo efetivo e desempenhada cumulativamente com o seu cargo;

**VI - servidor:** pessoa legalmente investida em cargo do SAAE;

**VII - quadro de pessoal do SAAE:** conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, necessários à execução das atividades da Autarquia, com os quantitativos e respectivas denominações e símbolos;

**VIII - quadro permanente de pessoal:** conjunto de cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia;

**IX - quadro gerencial de pessoal:** conjunto de funções gratificadas e de cargos em comissão, necessários ao desenvolvimento das funções de chefia, direção e assessoramento da Autarquia;

**X - vencimento:** é a retribuição pecuniária mensal mínima do servidor, devida pelo exercício do cargo conforme referência definida em Lei;

**XI - remuneração:** é o valor da retribuição pecuniária mensal, integrada pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatório e acessório, pagas ao servidor pelo exercício do cargo.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO**

**Seção I**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 9º** - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira e a estrangeira na forma da Lei;
- II - estar em gozo dos direitos políticos;
- III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 anos;
- VI - a comprovação de aptidão física e mental.

§ 2º - As atribuições do cargo podem ensejar a exigência de outros requisitos, a serem estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e completar-se-á com o exercício.

**Seção II**  
**DO CONCURSO**

**Art. 10** - O concurso público é o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos, de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral, envolvendo provas ou provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, conforme dispuser em edital.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e os procedimentos de recursos cabíveis, serão fixados em edital próprio, publicado conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se a elas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, conforme dispuser o edital respectivo.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**CAPÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO**

**Art. 11** - O provimento de cargo público dar-se-á por ato do Dirigente da Autarquia.

**Art. 12** - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - readaptação;
- III - reversão;
- IV - reintegração;
- V - aproveitamento;
- VI - promoção;
- VII - disponibilidade.

**Seção I**  
**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 13** - A nomeação far-se-á:

- I - para cargos de provimento efetivo, em estágio probatório;
- II - para cargos declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, em comissão.

§ 1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Art. 14** - O exercício de cargo em comissão não gera para seu ocupante, em nenhuma hipótese, direitos sobre o cargo ou sobre sua natureza.

**Seção II**  
**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 15** - Readaptação é a investidura em cargo ou função, compatível com a capacidade física ou mental de servidor estável, mediante exame médico oficial do Município.

**Parágrafo único** - A readaptação será efetivada em função ou cargo efetivo de atribuições afins, observada a habilitação exigida.

**Art. 16** - A readaptação é efetivada a pedido ou "ex-offício", sendo:

**I - provisória:** mediante ato do Diretor Geral, observando-se a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor e a hierarquia e funções de seu cargo original;

**II - definitiva:** mediante ato do Dirigente da Autarquia, em cargo efetivo ou função de atribuições afins, observados os requisitos da habilitação exigida.

**Art. 17** - O servidor readaptado, quando julgado incapaz para o serviço público, será aposentado.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**Parágrafo único** - A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.

**Seção III**  
**DA REVERSÃO**

**Art. 18** - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, atestado pela Junta Médica Oficial.

§ 1º - A reversão será a pedido ou "ex-officio" em cargo e função idêntico ao anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação.

§ 2º - O aposentado não poderá reverter à atividade, se contar tempo de serviço para a aposentadoria voluntária ou se tiver idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

**Seção IV**  
**DA REINTEGRAÇÃO**

**Art. 19** - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou sentença judicial.

**Parágrafo único** - Estando provido o cargo, o seu eventual ocupante será, pela ordem:

I - reconduzido ao cargo de origem, se houver vaga, sem direito à indenização;

II - aproveitado em outro cargo, quando o cargo original tiver sido extinto, observada a habilitação profissional, a compatibilidade das atribuições e a remuneração com seu cargo de origem;

III - colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Seção V**  
**DO APROVEITAMENTO**

**Art. 20** - Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor colocado em disponibilidade, em cargo de atribuição e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º - A recondução dependerá de prévia comprovação da capacidade física e mental do servidor.

§ 2º - O ato de aproveitamento será tornado sem efeito e cassada a disponibilidade, quando não houver observância dos prazos estabelecidos nesta Lei para a posse e exercício, exceto por motivo de doença, comprovada por Junta Médica Oficial.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Seção VI  
DA PROMOÇÃO**

**Art. 21** - Promoção é a progressão funcional do servidor na carreira a qual pertence seu cargo, na conformidade das condições e requisitos a serem estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**Parágrafo único** - Na promoção com base no tempo de serviço, será computado exclusivamente o tempo de serviço prestado como servidor público municipal.

**Seção VII  
DA DISPONIBILIDADE**

**Art. 22** - O servidor estável será colocado em disponibilidade remunerada, por ato do Dirigente da Autarquia, quando o cargo do qual é titular for extinto ou declarado desnecessário.

§ 1º - Enquanto em disponibilidade o servidor perceberá vencimento proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser reaproveitado na conformidade dos termos da Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

**Art. 23** - Posse é o ato de assunção de cargo pelo servidor, com a aceitação formal das suas atribuições, seus deveres e suas responsabilidades, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e observância às normas regulamentares, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com o Dirigente da Autarquia.

**Parágrafo único** - No ato de posse o servidor deverá comprovar todos os requisitos e condições legais para o provimento do cargo, inclusive a aptidão física e mental, a declaração de patrimônio e a declaração de que incorre ou não em acumulação remunerada de cargos, conforme previsto em Lei.

**Art. 24** - A posse, uma vez atendidas todas as exigências legais, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período a pedido do servidor e a critério da autoridade competente.

§ 1º - A posse de servidor, detentor de outro cargo efetivo, independe de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

§ 2º - Se a posse não ocorrer no prazo legal, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração para com o concursado.

**Art. 25** - Exercício é o efetivo desempenho pelo servidor empossado, das atribuições do cargo e função.

§ 1º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da posse.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

§ 2º - Compete ao responsável pela unidade para onde for designado o servidor, dar-lhe o exercício.

§ 3º - Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

§ 4º - Os efeitos financeiros da nomeação, vigorarão a partir da data de início do efetivo exercício.

**Art. 26** - O início, a suspensão, a interrupção e reinício do exercício serão registrados na ficha funcional do servidor.

**Art. 27** - Os prazos previstos no § 1º do art. 25, são aplicáveis em casos de reintegração, aproveitamento, reversão e readaptação, assim como a comprovação, de aptidão física e mental pela inspeção médica oficial.

**CAPÍTULO V**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 28** - O servidor empossado, ao entrar em exercício ficará em estágio probatório por um período de 3 (três) anos, no qual será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observada a legislação pertinente.

§ 1º - Durante o período no estágio probatório será observado o desempenho do servidor quanto:

- I - assiduidade, pontualidade;
- II - competência técnica;
- III - responsabilidade e disciplina;
- IV - eficiência e produtividade;
- V - ética profissional e relacionamento interpessoal;
- VI - qualificação profissional.

**Art. 29** - O estágio probatório envolverá avaliações parciais, realizadas semestralmente, e uma avaliação final.

**Art. 30** - A avaliação final, como conclusão do processo de avaliação de desempenho do servidor, durante o período de 3 (três) anos, terá como base os resultados das avaliações parciais e as informações obtidas no acompanhamento, para emissão do parecer final do desempenho do servidor.

§ 1º - O servidor em estágio probatório será informado dos resultados da sua avaliação.

§ 2º - O servidor estável, nomeado por aprovação em concurso público, deverá cumprir o período de estágio probatório no novo cargo.

**Art. 31** - Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado da unidade de exercício do cargo, exceto para:

- I - exercer cargo em comissão na Administração Municipal;
- II - concorrer ou exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III - prestar serviço militar obrigatório;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doa Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

IV - missão ou designação de trabalho.

**Art. 32** - Será constituída comissão de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, com o objetivo de:

I - analisar e emitir parecer em relação aos resultados do processo de desempenho do servidor;

II - solicitar reexame de aptidão física ou mental do servidor, quando for o caso;

III - propor a exoneração do servidor ante evidências de inaptidão para o exercício do cargo, a partir dos registros e informações do processo de avaliação do servidor;

IV - propor a estabilidade do servidor.

**CAPÍTULO VI  
DA ESTABILIDADE**

**Art. 33** - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, adquirirá estabilidade no serviço público, após 3 (três) anos de efetivo exercício e obtenção de resultado satisfatório na avaliação de desempenho, nesse período.

**Parágrafo único** - A declaração de estabilidade do servidor será efetivada por ato próprio do Diretor Geral da Autarquia.

**Art. 34** - O servidor estável só perderá o cargo do qual seja titular:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante resultado insatisfatório no processo de avaliação periódica de desempenho, com regulamentação própria.

**Parágrafo único** - Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa ao servidor.

**CAPÍTULO VII  
DA VACÂNCIA**

**Art. 35** - A vacância de cargo público decorrerá:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - falecimento.

**Art. 36** - A exoneração de cargo de provimento efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou "ex-officio".



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**Parágrafo único** - A exoneração "ex-offício" ocorrerá:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando o servidor não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido;
- III - por justificada necessidade da Administração, de servidor não estável devidamente justificado por escrito;
- IV - quando apresentar insuficiência de desempenho no serviço público, observado o disposto no art. 32, desta Lei.

**Art. 37** - A exoneração do cargo de provimento em comissão dar-se-á a pedido do próprio servidor ou a juízo do Dirigente da Autarquia, exceto do cargo de Diretor Geral, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A dispensa do servidor, designado para função gratificada, dar-se-á a pedido do servidor ou "ex-offício" por insuficiência de desempenho ou por conveniência administrativa devidamente justificado por escrito.

**Art. 38** - A demissão é ato punitivo que extingue o vínculo funcional e a titularidade do cargo.

**Parágrafo único** - A demissão será aplicada em decorrência de:

- I - abandono de cargo;
- II - inassiduidade habitual;
- III - falta grave, apurada em processo administrativo e assegurada ampla defesa ao servidor;
- IV - sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 39** - A vacância ocorrerá na data:

- I - da vigência do ato de promoção funcional, aposentadoria, exoneração, demissão, readaptação definitiva do ocupante do cargo;
- II - do falecimento do titular do cargo;
- III - da vigência do ato de criação de cargo.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 40** - Substituição é o exercício temporário, por servidor, de cargo em comissão ou função gratificada correspondente à chefia ou direção, durante o período de impedimento ou afastamento legal do titular do cargo.

§ 1º - A substituição depende do ato do Dirigente da Autarquia.

§ 2º - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada, paga, proporcionalmente, ao período de efetiva substituição, quando igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doa Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**CAPÍTULO IX**  
**DO AFASTAMENTO**

**Art. 41** - O servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes situações:

- I** - para exercício de cargo em comissão, sem ônus para a origem;
- II** - nos casos previstos em Lei específica.

**CAPÍTULO X**

**DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO**

**Art. 42** - A jornada de trabalho do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos que perfaçam 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - Para a execução de serviços essenciais, será adotado regime de jornada e turno de trabalho especiais, conforme as necessidades da Autarquia para o atendimento à comunidade.

§ 2º - Salvo nos serviços essenciais, os sábados e domingos são considerados como dias de descanso semanal.

§ 3º - Nenhum servidor poderá ter jornada de trabalho superior a 50 (cinquenta) horas semanais de serviço, incluídas as extraordinárias.

**Art. 43** - Em atendimento ao interesse da Administração poder-se-á reduzir a jornada de trabalho prevista no "caput" do artigo anterior, quando estabelecido nas normas do Concurso Público e remuneração proporcional.

**Art. 44** - A frequência do servidor ao serviço deverá ser registrada de forma individualizada, diariamente, em ficha de frequência ou através de sistema eletrônico.

§ 1º - É vedado dispensar o servidor do registro de sua frequência, salvo em casos previstos em legislação.

§ 2º - A ausência do servidor poderá ser justificada, mediante apresentação de atestado médico, em até 3 (três) dias da falta durante o mês.

§ 3º - Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou suspender os trabalhos no todo ou em parte.

**Art. 45** - O servidor terá abonada a ausência ao serviço, sem perda de sua remuneração e do efetivo exercício, desde que devidamente comprovada, nos dias:

**I** - em que estiver à disposição do Poder Judiciário como testemunha e como júri ou para prestar esclarecimentos ou depoimentos;

**II** - em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para trabalhos de eleição;

**III** - em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da doação anterior;

**IV** - de seu casamento: 5 (cinco) dias consecutivos;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

V - de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e irmãos: 5 (cinco) dias.

**CAPÍTULO XI  
DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 46** - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o tempo de serviço remunerado, prestado pelo servidor, e nessa qualidade, à Administração Municipal.

**Art. 47** - A apuração do tempo de serviço será realizada em dias, convertida em anos, à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**Art. 48** - São considerados de efetivo exercício e registrados nos assentamentos funcionais do servidor, os períodos de:

- I - gozo de férias;
- II - ausências abonadas na conformidade do art. 45 desta Lei;
- III - afastamentos para exercício de cargo em comissão na Administração Municipal;
- IV - licença à gestante;
- V - licença paternidade;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - licença por acidente em serviço;
- VIII - afastamento preventivo, se inocentado ao final;
- IX - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- X - afastamento para estudo, desde que no interesse da Administração e que não ultrapasse a 1 (um) ano, ou quando designado para missão oficial;
- XI - afastamento para realização de prova ou exame em curso regular ou de Concurso Público;
- XII - ausências por motivo de doença, inclusive em pessoa da família, comprovadas por atestado médico, em até o máximo de 3 (três) dias durante o mês;
- XIII - afastamento para concorrer a cargo eletivo, no período de tempo entre a homologação de sua candidatura até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao de eleição;
- XIV - mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- XV - mandato classista;
- XVI - prisão por ordem judicial, quando inocentado no final;
- XVII - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

**Art. 49** - Será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada e o tempo de serviço público, observados os dispositivos constitucionais.

**Parágrafo único** - É vedada a contagem de tempo de serviço simultaneamente prestado em cargos ou funções em órgãos ou entidades públicas e privadas.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*"Doa Sangue, Doa Órgãos, Salve Uma Vida".*

TÍTULO III  
DOS DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 50** - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, pelo exercício do cargo, conforme símbolos, classe e padrão fixados em Lei.

**Art. 51** - Remuneração é a retribuição pecuniária mensal, integrada pelo valor do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente ou temporária, estabelecidas em Lei.

**Art. 52** - Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor em disponibilidade e ao aposentado.

**Art. 53** - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do servidor.

**Art. 54** - A ausência do servidor ao serviço, será considerada como falta, para todos os efeitos legais, com perda da remuneração do dia, com exceção do estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único** - A ausência do servidor, por atrasos ou saídas por período igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, implicará na perda da parcela da remuneração do dia e, em caso de penalidade de suspensão, implicará na perda de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

**Art. 55** - Fica estabelecido o mês de maio como data para revisão e avaliação dos vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 56** - A remuneração do servidor não sofrerá desconto, salvo por imposição legal ou por força de mandato judicial.

§ 1º - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuada consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º - A reposição e a indenização ao Erário Municipal serão descontadas em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor da remuneração bruta do servidor.

**Art. 57** - O servidor em débito com o Erário Municipal, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doa Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**CAPÍTULO II**  
**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Art. 58** - Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, em virtude de determinados requisitos estabelecidos em Lei ou regulamento e classificam-se em:

**I** - vantagem pecuniária de caráter pessoal, entendida como direito pecuniário atribuído ao servidor em razão de atendimento a condições pessoais e preenchimento de requisitos em Lei;

**II** - vantagem pecuniária de caráter funcional, entendida como retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de função ou responsabilidade para a qual tenha sido designado, ou correspondente a uma determinada situação de trabalho a qual esteja exposto e devida enquanto perdurar essa condição funcional;

**III** - vantagem pecuniária indenizatória, entendida como retribuição pecuniária destinada ao traslado e manutenção de servidor quando deslocado da sede do Município por interesse da Administração;

**IV** - vantagem pecuniária acessória, entendida como pecúnia adicional por encargos acessórios de caráter social cometida à pessoa do servidor.

**Art. 59** - São vantagens de caráter pessoal:

**I** - adicional por tempo de serviço;

**II** - férias remuneradas, acrescidas do abono de férias;

**III** - gratificação natalina.

**Art. 60** - São vantagens de caráter funcional:

**I** - gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão;

**II** - função gratificada;

**III** - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

**IV** - adicional por trabalho em período noturno;

**V** - adicional de insalubridade;

**VI** - adicional de periculosidade;

**VII** - gratificação de diferença de caixa.

**Art. 61** - São vantagens de caráter indenizatório:

**I** - ajuda de custo;

**II** - diárias.

**Art. 62** - São vantagens de caráter acessório:

**I** - salário-família;

**II** - auxílio-alimentação;

**III** - auxílio-transporte.

**Art. 63** - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para fins de concessão de vantagens posteriores.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Seção I  
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER PESSOAL**

**SUBSEÇÃO I  
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 64** - Ao servidor será devido adicional por tempo de serviço, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestados ao Município, à razão de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor estável completar o quinquênio.

§ 2º - O servidor estável investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo.

§ 3º - quando ocorrer enquadramento ou promoção, serão considerados os quinquênios, anteriormente adquiridos, e sem interrupção de tempo para o quinquênio subsequente.

§ 4º - O adicional de que trata este artigo, incorpora-se aos proventos de inatividade e disponibilidade.

**SUBSEÇÃO II  
DAS FÉRIAS REMUNERADAS E DO ABONO DE FÉRIAS**

**Art. 65** - O servidor fará jus, após cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, com o recebimento de sua remuneração.

§ 1º - O período das férias usufruídas é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º - É facultado converter, por conveniência administrativa, 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito o servidor, em pecúnia proporcional ao valor da remuneração que lhe é devida.

**Art. 66** - No gozo de férias o servidor fará jus a 1/3 (um terço) do valor de sua remuneração, a título de abono de férias, pagas até o início de seu gozo.

**SUBSEÇÃO III  
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 67** - Ao servidor será creditado até o dia 20 de dezembro de cada ano, a título de gratificação natalina, o 13º (décimo terceiro) salário, calculado com base ao correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, para cada mês trabalhado no respectivo ano.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

§ 1º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será considerada como um mês de trabalho.

§ 2º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 68** - A Administração Autárquica poderá antecipar o pagamento em até 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao servidor.

**Seção II**

**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FUNCIONAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO**

**Art. 69** - A remuneração de cargo de provimento em comissão integrará, além do vencimento, gratificação de representação pelas responsabilidades e encargos conferidos ao cargo, com valores fixados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**Art. 70** - A gratificação percebida no exercício de cargo em comissão remunera a dedicação integral ao serviço, podendo seu titular ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

**Art. 71** - O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado ou pelo vencimento e vantagens pessoais inerentes ao cargo efetivo, acrescido do valor integral da gratificação de representação fixada para o respectivo cargo.

**SUBSEÇÃO II**

**DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 72** - Ao servidor municipal, designado para exercício de atribuições de chefia de setor, de liderança e responsabilidades funcionais, será atribuída função gratificada com valoração definida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

§ 1º - A função gratificada será atribuída, exclusivamente, à servidor detentor de cargo efetivo.

§ 2º - O exercício de função gratificada implica em dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração, sem direito a pagamento de qualquer forma complementar.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**SUBSEÇÃO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**EXTRAORDINÁRIOS**

**Art. 73** - O servidor que, justificadamente, tiver sua jornada de trabalho prolongada terá remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal nos dias úteis, a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

§ 1º - A hora de trabalho como serviço extraordinário, realizado no período noturno ou em dias de sábados, domingos ou feriados, será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO ADICIONAL POR TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO**

**Art. 74** - O servidor que, regularmente e habitualmente, prestar serviço em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá direito a um adicional à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento.

**SUBSEÇÃO V**  
**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE**

**Art. 75** - Os servidores que trabalham em locais insalubres, em condições que os exponham a agentes nocivos ou com riscos à saúde, fazem jus ao adicional de insalubridade, em valores definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**Art. 76** - Será concedido adicional de periculosidade, considerando o grau de incidência, em valores estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, quando o servidor exercer suas funções em condições que, permanentemente exponham sua vida a riscos, seja pelo ambiente, seja por métodos de trabalhos classificados como perigosos.

**Art. 77** - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não poderão ser percebidos cumulativo, concorrente ou concomitantemente.

§ 1º - A caracterização e a classificação em grau máximo, médio ou mínimo das atividades ou serviços, que exponham o servidor a condições insalubres ou de risco de vida, far-se-á através de perícia realizada por Junta Médica Oficial.

§ 2º - O direito ao adicional cessará automaticamente quando o servidor não estiver mais submetido às condições a que se referem os artigos 74 e 75 desta Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS  
Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Do Sanguê, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**SUBSEÇÃO VI  
DA GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA**

**Art. 78** - Ao servidor do SAAE que efetuar pagamento ou recebimento em moeda corrente, como decorrência das atribuições de seu cargo ou função de caixa da tesouraria, será devida a gratificação, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**Seção III  
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS INDENIZATÓRIAS**

**SUBSEÇÃO I  
DA AJUDA DE CUSTO**

**Art. 79** - Ao servidor que, no interesse da Administração, for afastado por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, para outra cidade do território nacional, será concedida ajuda de custo, com a finalidade de atender às despesas de sua locomoção e manutenção na cidade de destino.

§ 1º - O valor da ajuda de custo será estabelecido pelo Dirigente da Autarquia, consideradas as condições de vida no local de destino e mediante comprovação das despesas.

§ 2º - A ajuda de custo não gera direitos ao servidor, não se integrando à gratificação natalina ou férias remuneradas.

**SUBSEÇÃO II  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 80** - Ao servidor do Quadro de Pessoal do SAAE ou à pessoa oficialmente cedida de outra entidade pública que, no interesse da Administração, se deslocar para outra cidade do território nacional, por período inferior a 15 (quinze) dias, será concedida diária em valor destinado a atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção à cidade de destino, conforme regulamentação aprovada por ato do Diretor Geral.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente e se o prazo de afastamento for menor do que o previsto o servidor deverá restituir as diárias em excesso, no prazo máximo de cinco dias.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Seção IV  
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ACESSÓRIAS**

**SUBSEÇÃO I  
DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

**Art. 81** - Será concedido ao servidor municipal, a título de salário-família, valor acessório por dependente econômico, observados os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II  
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 82** - O auxílio-alimentação será devido ao servidor em determinadas situações de trabalho, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**SUBSEÇÃO III  
DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**Art. 83** - O auxílio-transporte será devido ao servidor para atender a locomoção entre sua residência e o local de seu trabalho, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**CAPÍTULO III  
DOS BENEFÍCIOS**

**Seção I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 84** - Ao servidor do SAAE conceder-se-á os seguintes benefícios:

- I - da Licença à Gestante e Paternidade;
- II - da Licença para Tratamento de Saúde;
- III - da Licença por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional;
- IV - da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- V - da Licença para o Serviço Militar Obrigatório;
- VI - da Licença para Atividade Política;
- VII - da Licença para Tratar de Interesse Particular;
- VIII - da Licença para o Desempenho de Mandato Classista.

**Parágrafo único** - A licença, concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, é considerada como prorrogação.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**Seção II**

**DA LICENÇA À GESTANTE E PATERNIDADE**

**Art. 85** - À servidora gestante, por ocasião do nascimento do filho, será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A indicação médica prescreverá o início da licença à servidora gestante.

§ 2º - Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial, será concedida, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 3º - A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo à licença prevista neste artigo.

§ 4º - À servidora lactante será concedido, durante a jornada de trabalho, intervalos para amamentar o filho, conforme direitos assegurados na legislação em vigor.

**Art. 86** - Ao servidor será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho.

**Seção III**

**DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 87** - Ao servidor municipal será concedida licença para tratamento de saúde, mediante exame médico, realizado pelo Órgão oficial da Previdência.

**Parágrafo único** - A licença superior a noventa dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

**Art. 88** - O servidor em licença para tratamento de saúde por período de até 24 (vinte e quatro) meses, será submetido a inspeção e, se considerado inapto para o serviço será aposentado por invalidez.

**Art. 89** - O servidor, enquanto em licença para tratamento de saúde deverá abster-se de quaisquer atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença com perda total de vencimento.

**Parágrafo único** - O período compreendido entre a interrupção da licença e a reassunção será considerado como licença sem vencimento.

**Art. 90** - O servidor perceberá, no período da licença para tratamento de saúde, seu vencimento integral e respectivas vantagens, sendo os primeiros 15 (quinze) dias pagos pelo SAAE e o restante, do referido período, conforme as normas do Regime Geral da Previdência Social.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**Seção IV**

**DA LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL**

**Art. 91** - Ao servidor será concedida licença por acidente de trabalho ou doença profissional quando comprovadamente sofrer dano físico ou mental, direta ou indiretamente, relacionados com os exercícios das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho a agressão quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida no percurso de sua residência para o trabalho e vice-versa.

§ 2º - Entende-se por doença profissional às ocorridas devido às condições inerentes ao serviço ou fator nele ocorridos.

**Art. 92** - A comprovação do acidente de trabalho ou da doença profissional será feita em processo, devidamente instruído, observadas as normas dos Regime Geral da Previdência Social.

**Seção V**

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

**Art. 93** - Ao servidor poderá ser concedida licença, mediante recomendação médica, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, de ascendente direto, do descendente direto que viva as suas expensas e de menores inscritos como dependente da Previdência Social.

**Parágrafo único** - A licença, de que trata o "caput" deste artigo, será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo em até 90 (noventa) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

**Seção VI**

**DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 94** - Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral.

§ 1º - A licença, de que trata o "caput" deste artigo, será concedida mediante apresentação do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento descontar-se-á o valor que o servidor perceber como incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicará na perda do vencimento.

**Seção VII**

**DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

**Art. 95** - Ao servidor estável poderá ser concedida licença sem vencimentos, para acompanhar cônjuge ou companheiro militar, que for deslocado para um outro município do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo estadual ou federal.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doa Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Art. 96** - Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Seção VIII**

**DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

**Art. 97** - Ao servidor será concedida licença, sem prejuízo de sua remuneração, a partir do dia imediato à homologação de sua candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição.

**Seção IX**

**DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**Art. 98** - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o tratar de interesse particular, pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogável pelo mesmo prazo, sem remuneração.

**Seção X**

**DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

**Art. 99** - É assegurado ao servidor estável o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração, na forma a ser fixada em regulamento.

§ 1º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 2º - Será concedida licença para desempenho de mandato classista, somente a 1 (um) servidor, para no mínimo 200 (duzentos) servidores filiados à entidade solicitante.

**CAPÍTULO IV**

**DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA**

**Art. 100** - Os servidores municipais serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**CAPÍTULO V**

**DA APOSENTADORIA**

**Art. 101** - O servidor público municipal será aposentado na forma do disposto no art. 40 da Constituição Federal, observado o Regime Geral da Previdência Social e a Lei Municipal nº 401/99, de 21 de outubro de 1999.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Do Sanguê, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**TÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I  
DOS DEVERES**

**Art. 102** - São deveres do servidor do SAAE:

- I - desempenhar com zelo, dedicação, pontualidade e urbanidade as atribuições de seu cargo ou função;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - portar-se com lealdade às Instituições Públicas, em especial ao SAAE;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente abusivas ou ilegais;
- V - atender com presteza e correção ao público, prestando as informações solicitadas;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos internos;
- VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;
- VIII - zelar pela conservação do patrimônio público;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**CAPÍTULO II  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 103** - Ao servidor do SAAE é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- II - deixar de prestar declarações em processos administrativos, quando regularmente intimado;
- III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- IV - recusar fê a documento público;
- V - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo e à execução de serviço;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da administração, em informe, parecer ou despacho;
- VII - proceder de forma desidiosa ou cometer a pessoa estranha à repartição ou a outro servidor, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de subordinado;
- VIII - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;

XIII - exercer comércio entre os colegas de serviço, no local de trabalho;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício ao cargo ou função e com o horário de trabalho;

XV - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até 2º grau;

XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público, ou fora dele;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas a do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias.

**CAPÍTULO III  
DA ACUMULAÇÃO**

**Art. 104** - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas.

**Parágrafo único** - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**Art. 105** - O servidor público que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, ressalvado o direito de opção.

**Art. 106** - O aposentado poderá perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

**Art. 107** - Constatada a acumulação ilícita, através de processo administrativo e provada a boa fé, o servidor optará, imediatamente, por um dos cargos, empregos ou funções, sem obrigação de restituição.

§ 1º - Provada a má fé, o servidor será demitido dos cargos, empregos ou funções que vinha exercendo, com obrigação da restituição da remuneração percebida.

§ 2º - A inexistência das declarações prestadas pelo servidor por ocasião de sua posse constitui presunção de má fé.

§ 3º - Na hipótese do § 1º deste artigo e, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido em outro órgão ou entidade, fora do âmbito do Município, a demissão será comunicada a esse órgão ou entidade.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 108** - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 109** - A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário municipal ou a terceiros.

§ 1º - No caso de indenização ao erário municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao erário municipal poderá ser liquidada através de desconto em parcelas que não excedam a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

§ 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa e indenizado pela Autarquia, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva.

§ 4º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do servidor e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 110** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 111** - A responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 112** - As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 113** - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES**

**Art. 114** - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - multa;

IV - destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

V - demissão;

VI - cassação de disponibilidade ou aposentadoria.

**Art. 115** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS -

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doa Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Art. 116** - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação, de proibição ou de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna e, nos de desobediência a ordem superior, salvo quando manifestadamente ilegal, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

**Art. 117** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**Art. 118** - Quando houver conveniência administrativa, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, obrigando o servidor nesse caso, a permanecer em serviço.

**Art. 119** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar.

**Parágrafo único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 120** - A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de recursos públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão de cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;
- XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando comprovada a má fé;
- XII - transgressão a qualquer dos incisos do art. 102 desta Lei;
- XIII - corrupção.

**Parágrafo único** - A pena de demissão prevista no inciso I, deste artigo será aplicada em decorrência da decisão judicial com trânsito em julgado.

**Art. 121** - A demissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo anterior, implicará na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 122** - O abandono de cargo é caracterizado por ausência injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**Art. 123** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 124** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 125** - Será destituído o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que pratique infração disciplinar punível com suspensão ou demissão.

**Art. 126** - A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal:

I - nos casos previstos nos incisos I, IV, VIII, X e XIII, do art. 119 desta Lei;

II - nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XI e XII, do art. 119 desta Lei, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 127** - As penas disciplinares são aplicadas pelo Dirigente da Autarquia, quando se tratar de demissão e cassação de disponibilidade de servidor.

**Art. 128** - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quando as infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar suspende a prescrição, até a data final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Suspenso o prazo da prescrição, este recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a suspensão.

**TÍTULO V**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 129** - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições de seu cargo.

**Art. 130** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

**Art. 131** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que confirmada a autenticidade.

**Art. 132** - A apuração de irregularidade poderá ser feita:

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

**I** - de modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação de penalidade, prevista no inciso I, do art. 113, desta Lei, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;

**II** - através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo, nos casos cujos enquadramentos ocorrerem nos incisos II a V, do art. 113, desta Lei;

**III** - por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta se enquadrar em um dos dispositivos citados no inciso anterior e for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;

**IV** - por processo administrativo, sem preliminar, quando a falta se caracterizar em abandono de cargo.

**CAPÍTULO II**

**DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 133** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo a qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - Em caso de aplicação de penalidade de suspensão será computado o afastamento preventivo do servidor.

**CAPÍTULO III**

**DA SINDICÂNCIA**

**Art. 134** - A sindicância constitui-se em instrumento preliminar de verificação do Inquérito Administrativo Disciplinar.

**Art. 135** - A sindicância será instaurada por ordem do chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.

**Art. 136** - A sindicância será conduzida por uma comissão, designada pela autoridade que a houver determinado, composta, no mínimo, de 3 (três) servidores de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre os seus membros, o respectivo presidente e o prazo para sua conclusão.

§ 2º - O presidente da comissão designará um dos membros para secretariá-lo, sem prejuízo de direito de voto.

**Art. 137** - A sindicância deverá ser iniciada dentro de até 3 (três) dias da designação e será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Uma Vida".*

**Art. 138** - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimento a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes a sua elucidação.

**Art. 139** - Concluída a sindicância, a comissão remeterá o relatório à autoridade que a instaurou, indicando:

I - parecer conclusivo da ocorrência;

II - os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

**Art. 140** - O Dirigente da Autarquia deverá pronunciar-se após o recebimento do relatório, sobre:

I - o arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO IV**

**DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 141** - O processo de sindicância integrará o inquérito administrativo disciplinar, como peça introdutória e informativa da instrução do processo.

**Art. 142** - O inquérito administrativo disciplinar será instaurado por determinação do Dirigente da Autarquia.

**Parágrafo único** - O processo precederá a aplicação das penas previstas no art. 113, desta Lei, ressalvado o disposto no inciso I, desse mesmo artigo.

**Art. 143** - O inquérito administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e o prazo para a sua conclusão.

**Art. 144** - Não poderão participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 145** - O inquérito administrativo disciplinar deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias contados da data de publicação do ato designatório e deverá estar concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único** - As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as decisões adotadas.

**Art. 146** - Na fase do processo, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acusações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos, para a completa elucidação dos fatos.

**Art. 147** - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas periciais, indicando, se necessário, um assistente técnico.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".*

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

**Art. 148** - As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo único** - Se as testemunhas forem servidores públicos, o mandado será através do chefe da repartição onde está lotado, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

**Art. 149** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§ 3º - A inquirição das testemunhas pelo procurador do acusado será feita por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 150** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá ao Dirigente da Autarquia, que o mesmo seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, da qual participará, obrigatoriamente, um médico psiquiatra.

**Parágrafo único** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apensado ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

**Art. 151** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, para apresentar defesa.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação do edital.

**Art. 152** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, o presidente da comissão designará um servidor estável para atuar como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 153** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Uma Vida"*

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, assim como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 154** - O processo disciplinar com o relatório da comissão, será remetido ao Diretor Geral que determinou sua instauração para julgamento.

**CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO**

**Art. 155** - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado ao Diretor Geral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá ao Diretor Geral para imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Dirigente da Autarquia.

**Art. 156** - A autoridade julgadora deverá acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas contidas nos autos.

**Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 157** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo, reabrindo-se, em consequência, todos os prazos do processo administrativo.

**Art. 158** - O julgamento fora do prazo não implicará em nulidade do processo.

**Art. 159** - Extinta a punibilidade pela prescrição, esta será registrada nos assentamentos funcionais do servidor, por determinação da autoridade julgadora.

**Art. 160** - O servidor que responde a inquérito administrativo disciplinar, somente poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, acaso aplicada, e se esta não comportar em demissão.

**Art. 161** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando translado na repartição.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Uma Vida".*

**CAPÍTULO VI**

**DA REVISÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 162** - O inquérito administrativo disciplinar poderá ser revisto, a pedido ou "ex-officio", quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento, ausência ou incapacidade do servidor, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa da família nos termos do "caput" deste artigo.

**Art. 163** - No processo de revisão o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 164** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 165** - O requerimento da revisão, devidamente instruído, será dirigido ao Dirigente da Autarquia, que decidirá sobre o pedido.

§ 1º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 2º - É impedido de atuar na revisão quem integrou a comissão do processo originário.

**Art. 166** - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

**Art. 167** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

**Art. 168** - O julgamento da revisão caberá ao Dirigente da Autarquia que a deferiu, e será feito no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do relatório.

**Parágrafo único** - Antes do julgamento, poderá a autoridade determinar a realização de diligências com a interrupção do prazo fixado no "caput" deste artigo, que começará a correr pelo seu início, quando concluídas as diligências.

**Art. 169** - Julgada procedente a revisão a autoridade competente poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena e absolvendo o servidor ou anular o processo.

§ 1º - A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada, salvo quanto à destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade imposta no processo originário.

**TÍTULO VI**

**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 170** - O SAAE poderá proceder a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com o objetivo de

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Do Sangu, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

preservar e garantir o fornecimento de bens e serviços públicos essenciais à comunidade, mediante processo seletivo.

**Art. 171** - O prazo de vigência de contrato por tempo determinado não poderá exceder a 12 (doze) meses, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

**Parágrafo único** - É vedada nova contratação de pessoa que já tenha sido contratada por tempo determinado, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses do vencimento do contrato anterior.

**Art. 172** - Aplica-se aos contratos por tempo determinado o disposto no § 2º, do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 173** - A contratação será efetuada sob o regime da Legislação Trabalhista, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, além de contrato formal entre as partes, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I - o nome da função a ser desempenhada;
- II - o tempo de serviço do contrato;
- III - as condições de renovação e de rescisão;
- IV - o valor e a forma de remuneração;
- V - os direitos e obrigações do contratado.

**Parágrafo único** - O vencimento do contratado por tempo determinado será fixado de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do SAAE, correspondente à classe inicial e padrão do cargo e função a ser desempenhado.

**Art. 174** - O contratado não poderá, enquanto nessa condição, ser nomeado ou designado para exercer qualquer cargo de chefia ou função gratificada no Município.

**Art. 175** - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 176** - O contratado por tempo determinado submete-se às disposições do Título V e suas faltas apuradas nos termos do Título VI desta Lei.

**TÍTULO VII**  
**DA REMUNERAÇÃO A TERCEIROS**

**Art. 177** - A Administração da Autarquia poderá atribuir a servidor de órgãos da União, de Estado, do Município ou de outro Município, cedido à Autarquia, com ônus para a origem, gratificação pelo exercício de atividades de assistência e assessoramento superior.

§ 1º - É vedado atribuir a gratificação, de que trata este artigo, a ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Município, bem como, de função gratificada.

§ 2º - A gratificação será atribuída através de designação para o exercício da função.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"*

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 178** - O servidor exonerado receberá o abono de férias e o décimo terceiro salário proporcionais aos devidos no mês da exoneração.

Parágrafo único - Não fará jus, ao disposto no "caput" deste artigo, o servidor demitido.

**Art. 179** - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.

**Art. 180** - O dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro.

**Art. 181** - Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

**Art. 182** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 19 de junho de 2.000.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".